

**PORTARIA Nº 73/2025**

Dispõe sobre atribuição de aulas a título de carga suplementar para atuação no **Projeto Informática** nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental, para o ano letivo de **2026**

O Secretário de Educação do Município de Osasco, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO:

- a Lei Complementar nº 352 de 04 de abril de 2019, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal
- os princípios dos direitos humanos, da equiparação de oportunidades e da diversidade;
- as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal 8069/90 (ECA), da Lei 9394/96 (LDB);
- a garantia de acesso, permanência e aprendizagem na escola;
- a informática como ferramenta de apoio aos conteúdos ministrados, além da função de preparar os alunos para uma sociedade informatizada;
- que a educação deve estar voltada para o desenvolvimento científico e tecnológico, educar para uma cidadania global numa sociedade tecnologicamente desenvolvida;
- que, para as crianças dos primeiros anos do Ensino Fundamental, diferentes recursos pedagógicos podem contribuir para o desenvolvimento integral, atenção, levantamento de hipóteses e resolução de problemas, leitura e escrita em múltiplas linguagens, além de promover a vivência de comportamentos cooperativos;
- que o acesso às novas tecnologias deve ser um direito de todos.
- que a BNCC, tem como objetivo em sua 5ª Competência Geral: compreender, utilizar e criar tecnologias digitais de informação e comunicação de forma crítica, significativa, reflexiva e ética nas diversas práticas sociais (incluindo as escolares) para se comunicar, acessar e disseminar informações, produzir conhecimentos, resolver problemas e exercer protagonismo e autoria na vida pessoal e coletiva.

RESOLVE:

Art. 1º - As aulas do Projeto de Informática serão desenvolvidas no laboratório instalado na Unidade Educacional (U.E.).

Art. 2º - Cabe à direção da U.E. elaborar o horário das aulas, de tal forma que cada classe/ano tenha pelo menos 1 (uma) hora aula semanal.

Art. 3º - Para participar da atribuição de aulas para atuação no Projeto Informática, o candidato, **Professor de Educação Básica I (Titular de cargo ou Adjunto)**, deverá se inscrever no período de 08/12/2025 a 12/12/2025, **acessando o link** <http://gestaoeducacional.osasco.sp.gov.br/>, o acesso será realizado com o Login e a Senha do Professor

Artigo 4º – A classificação do candidato será resultante dos pontos, em ordem decrescente, obtidos de acordo com o Tempo de Serviço no Magistério Público do Município de Osasco e Títulos. O sistema de pontos obedecerá a seguinte ordem:

I – Quanto ao tempo de serviço

- a) No cargo ou função: 0,03 por dia de efetivo exercício;
- b) No magistério do Município de Osasco: 0,01 por dia de efetivo exercício.

II – Quanto aos Títulos:

- a) Doutorado – 5,0 pontos;
- b) Mestrado – 4,0 pontos
- c) Licenciatura Plena – 2,0 pontos;
- d) Cursos de **PÓS GRADUAÇÃO** (Lato-Sensu), de no mínimo 360 horas, realizados em Instituições de Ensino Superior devidamente reconhecida – 1,0 pontos
- e) Cursos de Especialização/Aperfeiçoamento, realizados em Instituições devidamente reconhecida com duração igual ou maior que 360 horas -1,0 pontos
- f) Cursos de Extensão Cultural / Aperfeiçoamento, realizados em Instituições devidamente reconhecida com duração igual ou maior que 180 horas e menor que 360 horas – 0,5 pontos;
- g) Cursos de Extensão Cultural/ Aperfeiçoamento, realizado em Instituições devidamente reconhecida com duração igual ou maior que 30 horas e menor que 180 horas – 0,25 pontos.

§ 1º - A data base para contagem do tempo de serviço será **30/06/2025**.

Art. 5º - A divulgação da classificação dos professores inscritos, será no dia **17 de dezembro de 2025**, através da Imprensa Oficial do Município de Osasco

Art. 6º – Após a divulgação da classificação, o Professor terá até o **19/12/25** para interpor recurso, através de ofício encaminhado pelo protocolo digital à Diretoria de Rede Escolar

Parágrafo Único: A classificação final será publicada na Imprensa Oficial em **28 de janeiro de 2026**

Art. 7º -. Os Professores inscritos e classificados no Projeto Informática, que por qualquer motivo não comparecerem no dia e horário determinado pela Secretaria de Educação para a atribuição poderão participar de um novo processo, em data a ser divulgada pela Secretaria de Educação.

Art. 8º - A atribuição de aulas para atuar no **PROJETO INFORMÁTICA**, ocorrerá somente Nível SED e dar-se-á, ao **PEB I Titular de Cargo e/ou Adjunto, na forma** de Carga Suplementar, **em dia e horário a ser definido pela Secretaria de Educação**.

§ 1º - Será atribuída uma jornada de 21 horas semanais de trabalho, ao professor que for atribuído nas unidades com até 12 classes e uma jornada de 27 horas ao professor atribuído nas unidades acima de 12 classes.

§ 2º – O professor atribuído no Projeto Informática, deverá substituir aulas nas classes regulares, ou ficar a disposição da equipe gestora, **quando o mesmo não completar a jornada pela qual optou**.

§ 3º - As Horas de Trabalho Pedagógico Individual (HTPI) dos Professores de Informática serão realizadas na unidade escolar às segunda feiras, ou fora, quando convocados para formação.

Art. 9º - As aulas de informática deverão estar de acordo com as orientações da Secretaria de Educação e inserido no Projeto Político Pedagógico da Unidade Educacional, com acompanhamento do Coordenador Pedagógico da U.E. e orientação do Setor Pedagógico da Secretaria de Educação.

§ 1º - Durante o ano letivo, o professor deverá criar um portfólio on-line ou impresso dos planejamentos e atividades de cada bimestre com fotos e práticas dos alunos para ser apresentado no encerramento do ano letivo ao setor pedagógico.

§ 2º - Caso os resultados do trabalho sejam considerados inadequados ao proposto na presente portaria, a equipe de gestão escolar poderá indicar o desligamento do professor, conforme previsto em portaria da carga suplementar, cabendo à SED deliberar sobre o desligamento sugerido.

Art. 10 – O professor do Projeto Informática, deverá cumprir a carga horária atribuída, e participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação, aos conselhos, às formações e Paradas Pedagógicas.

Parágrafo Único: A não participação nas formações implicará no desligamento da carga suplementar.

Art. 11 – Após o início do ano letivo, os professores interessados em concorrer à atribuição do Projeto Informática e que não se inscreveram, deverão aguardar a divulgação e orientação da Secretaria de Educação, quando da abertura de um novo processo de inscrição.

Art. 12 – Casos não previstos nesta portaria, serão resolvidos pela Secretaria de Educação.

Art. 13 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Osasco, 05 de dezembro de 2025

José Toste Borges
Secretário de Educação